



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento

VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman

CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysius Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS
Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laërda Ghuerron

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Antônio Quintino Rosa
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho
AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mário Henrique Monteiro da Silva Anache

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	1
Secretaria-Geral de Administração	1
Comissão Permanente de Pregão	1

Plenário

PAUTA ESPECIAL Nº 155/2021

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão Plenária de 19/05/2021, os seguintes processos:

RELATORIA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 235.589-9/2020 - REPRESENTAÇÃO/PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS/Recurso de Reconsideração interposto pelo CONSÓRCIO ETS REPRESENTADO PELA LIDER ENGE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA E ADVOGADOS - JOEL DE MENEZES NIEBUHR OAB/SC 12.639; CAUÊ VECCHIA LUZIA OAB/SC 20.219 E ISAAC KOFI MEDEIROS OAB/SC 50.803

Id: 2316611

ATO NORMATIVO CONJUNTO PRS - CGE 008/2021, de 11 de maio de 2021*

Estabelece medidas complementares ao Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 1, de 20 de junho de 2020, alterado pelo Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 2, de 25 de junho de 2020, pelo Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 3, de 30 de julho de 2020, pelo Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 4, de 15 de setembro de 2020, pelo Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 5, de 28 de dezembro de 2020, pelo Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 6, de 29 de dezembro de 2020, e pelo Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 7, de 5 de abril de 2021, para determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), bem como a manutenção do regime de trabalho remoto especial para os maiores de 60 (sessenta) anos e para os portadores de comorbidades.

O Presidente e a Corregedora-Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e nas disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção da prestação dos relevantes serviços públicos prestados por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o início do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 por meio de ações de vacinação nos três níveis de governo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.594, de 03 de maio de 2021, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro progrediu para a "fase de retorno em bandeira" correspondente à bandeira laranja, conforme divulgado pela 28ª edição do Mapa de Risco da Covid-19;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são relevantes para a redução significativa do potencial de contágio;

CONSIDERANDO que as instalações físicas do TCE-RJ permitem a manutenção do distanciamento social recomendado para a prevenção à Covid-19;

RESOLVEM:

Art. 1º Em atenção à essencialidade dos serviços públicos prestados no âmbito do controle externo por este Tribunal de Contas, o Presidente, os Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral deste Tribunal de Contas, os Secretários-Gerais e os Diretores-Gerais, bem como as autoridades de hierarquia equivalente, poderão estabelecer regime de trabalho presencial em percentual superior aos determinados nas etapas do plano de retomada das atividades presenciais, disciplinadas pelo Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 001/2020 e suas alterações subsequentes.

§ 1º O regime de trabalho presencial estabelecido na forma referida no caput se aplica à parte ou à totalidade dos setores vinculados às mencionadas autoridades, para os servidores que assinarem a autodeclaração anexa a este Ato Normativo Conjunto.

§ 2º Os servidores que optarem por trabalhar presencialmente, incluídos os maiores de 60 anos, deverão apresentar à chefia imediata autodeclaração, conforme Anexo a este Ato Normativo Conjunto, manifestando expressamente sua vontade de adotar esse regime de trabalho.

§ 3º A autodeclaração anexa a este Ato Normativo Conjunto tem eficácia apenas durante o período de vigência das medidas de restrições sanitárias decorrentes da pandemia de Covid-19, após o qual, conforme estabelecido no art. 15 do Ato Normativo Conjunto PRS - CGE 001/2020, os servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários retornarão ao trabalho presencial e sem escalas.

§ 4º A opção do servidor por não assinar a autodeclaração anexa a este Ato Normativo Conjunto não afasta a obrigatoriedade de seu comparecimento às instalações deste Tribunal, para desempenhar suas funções, presencialmente, nos dias previamente definidos no sistema de rodízio norteado pelas etapas do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TCE-RJ, estabelecido pelo Ato Normativo Conjunto PRS - CGE 001/2020.

§ 5º Fica mantido o regime de trabalho remoto especial para os portadores de doenças crônicas que caracterizam risco de aumento de mortalidade por Covid-19, na forma do Ato Normativo TCE-RJ nº 186, de 16 de março de 2020.

Art. 2º A retomada das atividades presenciais no âmbito do TCE-RJ deverá observar as orientações sanitárias da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), entre as quais: uso de máscaras de proteção facial; rotina de higienização das áreas de circulação e dos postos de trabalho; medição de temperatura corporal; e disponibilização de álcool em gel a 70% na entrada das dependências do Tribunal.

§ 1º A Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA) deverá estabelecer rotina de verificação dos setores que optarem pelo regime de trabalho presencial, quanto à adoção das medidas sanitárias referidas no caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria-Geral de Administração (SGA) deverá providenciar, diariamente, a higienização das instalações deste Tribunal, antes ou depois do expediente de trabalho, a fim de evitar a contaminação por Covid-19.

Art. 3º Fica autorizado o retorno ao regime de trabalho presencial dos servidores e colaboradores que já tiverem recebido as doses necessárias das vacinas contra o novo coronavírus (Covid-19) disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, respeitado o período de produção de anticorpos previsto na bula dos respectivos imunizantes, sem prejuízo da assinatura da autodeclaração anexa a este Ato Normativo Conjunto.

Art. 4º Fica revogado o art. 10 do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 1, de 20 de junho de 2020.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Deliberado em reunião de virtual em 11 de maio de 2021.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente

MARIANNA M. WILLEMAN

Corregedora-Geral

ANEXO AO ATO NORMATIVO CONJUNTO PRS-CGE Nº 008/2021

Autodeclaração de opção por trabalho presencial

Eu, _____, matrícula nº _____ e setor _____, CPF nº _____,

declaro que opto por desempenhar minhas atividades laborais na modalidade presencial, em substituição ao comparecimento tão somente nos dias definidos pelo sistema de rodízio norteado pelas etapas do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TCE-RJ, estabelecido pelo Ato Normativo Conjunto PRS - CGE 001/2020.

Esta declaração tem eficácia apenas durante o período de vigência das medidas de restrições sanitárias decorrentes da pandemia de Covid-19, após o qual, conforme estabelecido no art. 15 do Ato Normativo Conjunto PRS - CGE 001/2020, os servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários retornarão ao trabalho presencial e sem escalas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

(assinatura)

*Replicado por incorreções no original publicado no DO de 13/05/2021.

Id: 2316778

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 12/05/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: IVB-INSTITUTO VITAL BRAZIL

Processo TCE nº 213309-1/2021 - Decisões: SOBRESTAMENTO, TRATAMENTO SIGI-LOSO, DETERMINAÇÃO, REMESSA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de BARRA DO PIRAI

Órgão: SEC MUN DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Processo TCE nº 221156-1/2018 - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ENCAMINHAMENTO

Município de BELFORD ROXO

Órgão: PREFEITURA DE BELFORD ROXO

Processo TCE nº 229029-5/2020 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: FUNDO MUN DA INF E ADOL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 216509-7/2014 - Interessado: FERNANDO CESAR GOMES - PRESIDENTE - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de CONCEIÇÃO DE MACABU

Órgão: INSTITUTO DE PREV E ASSIST DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Processo TCE nº 215194-1/2019 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Município de LAJE DO MURIAÉ

Órgão: PREFEITURA DE LAJE DO MURIAÉ

Processo TCE nº 234969-6/2020 - Interessado: BEATRIS FREITAS DOS REIS OLIVEIRA - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, APENSAÇÃO

Município de SANTA MARIA MADALENA

Órgão: PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA

Processo TCE nº 233891-6/2020 - Interessado: FERNANDO CESAR DIAS ANDRÉ DUARTE - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, APENSAÇÃO

Processo TCE nº 237382-8/2019 - Interessado: MÁRCIA DA SILVA CRESCÊNCIO - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 237383-2/2019 - Interessado: CARLOS CÉSAR PEREIRA BENTO - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 12/05/2021

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Processo TCE nº 102147-9/2021 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Órgão: UERJ - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 102146-5/2021 - Decisões: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de ITABORAÍ

Órgão: PREFEITURA DE ITABORAÍ

Processo TCE nº 220994-8/2015 - Decisão: ARQUIVAMENTO

Id: 2316655

Secretaria-Geral de Administração

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL
DE 12.05.2021

Proc. TCE nº 301.214-7/2021 - MARCELO DE JORGE E ROCHA, matrícula nº 02/2670/0-5: DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF, formulado pelo servidor, no percentual de 5% (cinco por cento), pelo período de 01/01/21 a 31/12/22, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06.

Id: 2316768

DE 13.05.2021

Proc. TCE nº 301.210-1/2021 - AUTORIZA as concessões do benefício Auxílio-Saúde requeridas pelos servidores: Maria Teresa Amoroso Lima Senise, matrícula nº 02/1573/3-2; Lucimar Alves Areas, matrícula nº 02/3140/0-1; Luiz Henrique Nobre Machado Coelho, matrícula nº 02/3740/3-5; Leandro Carvalho de Castro, matrícula nº 02/4419/0-7; Dieisson de Castro Silva, matrícula nº 02/4422/0-6; Maria Helena Abreu Teixeira, matrícula nº 02/4753/0-9; Heracles Zillo, matrícula nº 02/4767/0-0; Fernando Leite Mascarenhas Timbó, matrícula nº 02/4769/0-4; Luiz Carlos Rodrigues da Silva, matrícula nº 02/4771/0-1 e Rogéria de Almeida Silva Quintella 02/4774/0-7, referente ao mês de abril de 2021, observado o limite máximo do valor de reembolso, por servidor, em vigor. **AUTORIZA** as alterações de valor do benefício Auxílio-Saúde requeridas pelos servidores: José Valdenier Pinto Veras, matrícula nº 02/1723/3-5; Jorge Lopes Guerra, matrícula nº 02/1739/3-0; Décio Richard Franco Ferreira Júnior, matrícula nº 02/1741/0-7; Edivaldo Lima de França, matrícula nº 02/1821/3-5; Fábio Richard Franco Ferreira, matrícula nº 02/1838/3-2; Delson Renato Malaquias Ferreira, matrícula nº 02/1852/3-6; Luiz Marcelo Fonseca Magalhães, matrícula nº 02/1894/0-2; Andreia Rocha Santos, matrícula nº 02/1901/3-3; Carlos Eduardo Figueiredo Souza Lage, matrícula nº 02/1902/0-5; Mário Pereira Couto Júnior, matrícula nº 02/1912/0-8; Maria Ivone Jerônimo, matrícula nº 02/1914/3-2; Maria de Fátima Tavares Gabriel, matrícula nº 02/1987/3-9; Sávio Araújo Ribeiro, matrícula nº 02/2014/0-1; Marcelo Garcia Valpassos, matrícula nº 02/2024/3-4; Marins Ferreira da Silva Correia e Castro, matrícula nº 02/2173/3-1; Erise de Queiroz Villela Telvany, matrícula nº 02/2215/3-1; Robson Ribeiro Fontes, matrícula nº 02/2260/0-6; Mike Custódio, matrícula nº 02/2262/0-0; José Antônio de Paula Matos, matrícula nº 02/2310/0-

5; Ana Paula dos Santos de Carvalho, matrícula nº 02/2329/3-6; Eduardo Antônio Borges Ornelas, matrícula nº 02/2343/0-0; Daniela Maranhão Gattai, matrícula nº 02/2361/0-2; Carlos de Castro Marins, matrícula nº 02/2461/0-6; Jorge Henrique dos Santos Pereira, matrícula nº 02/2552/3-9; Ana Paula Ferreira Pedrosa, matrícula nº 02/2661/0-4; Marcelo Martinielli Murta, matrícula nº 02/2664/0-0; Marcelo de Jorge e Rocha, matrícula nº 02/2670/0-5; Seni Antônio Rippel Júnior, matrícula nº 02/2675/0-5; Ana Claudia Chaves da Silva, matrícula nº 02/2684/3-6; Paula Jacqueline de Almeida Freitas, matrícula nº 02/2723/0-0; Renato Ribeiro Campos, matrícula nº 02/2740/0-0; Fernando Luiz Sierpe Vidal, matrícula nº 02/2756/0-5; Alessandro Francisco Silva de Oliveira, matrícula nº 02/2758/0-8; Marieta de Medeiros Tavares, matrícula nº 02/2774/0-7; Robson de Oliveira Aguiar, matrícula nº 02/2781/0-4; Gilberto Mathias Pereira, matrícula nº 02/2785/0-2; Alexandre de Almeida Santos, matrícula nº 02/2797/0-9; Flávio Antonio Tenório Neves, matrícula nº 02/2805/3-2; Ana Cristina Alves Paes Poustka, matrícula nº 02/2812/0-9; Astriel Correia Moreira, matrícula nº 02/2825/0-8; Marcelo Soares da Silva, matrícula nº 02/2831/0-3; Vera Lúcia Ferreira Alves Lucas, matrícula nº 02/2849/0-2; Smith Byron Alves dos Santos, matrícula nº 02/2856/0-9; Vilma Cunha de Carvalho, matrícula nº 02/2866/0-8; Márcio Huguenn Dutra França, matrícula nº 02/2894/0-7; José Antônio Rodrigues, matrícula nº 02/2900/0-6; Simone Gomes Quintão, matrícula nº 02/2902/0-0; Leonidas de Moraes Almeida, matrícula nº 02/2903/0-2; Márcio Henrique Rodriguez Catein, matrícula nº 02/2926/0-4; Claudia Villas Boas Pimentel Brandão, matrícula nº 02/2941/0-0; Paula Gomes de Carvalho, matrícula nº 02/2951/0-3; Luiza Maia, matrícula nº 02/2966/0-6; Flávio do Nascimento Torres, matrícula nº 02/2968/0-0; Vera Lúcia Dias de Santana, matrícula nº 02/2981/0-2; Elisane Vieira de Lima, matrícula nº 02/2995/0-3; Sérgio Bahense Colão, matrícula nº 02/2997/0-7; Mônica Klouir Bruder Lewis, matrícula nº 02/2999/0-1; Lúcia Maria Felipe da Silva, matrícula nº 02/3021/0-3; Anízia Claudia de Aragão Correia, matrícula nº 02/3040/0-7; Kennedy Reynier Maia, matrícula nº 02/3070/0-6; Miriam Cristina de Carvalho Bossan, matrícula nº 02/3075/0-6; Marco Antônio da Silva Pereira, matrícula nº 02/3084/0-7; Maria Isabela Medeiros Silva, matrícula nº 02/3094/0-0; Mauro Caetano Rodrigues, matrícula nº 02/3101/3-1; Marcelo das Virgens Chagas, matrícula nº 02/3138/0-4; Mônica de Oliveira Lima, matrícula nº 02/3166/0-9; Ralf Ramos, matrícula nº 02/3231/0-4; Maria de Lourdes de Oliveira, matrícula nº 02/3389/3-9; Gino Novis Cardozo, matrícula nº 02/3401/0-3; Lívia Viegas França, matrícula nº 02/3404/3-9; Vitor Picone Neto, matrícula nº 02/3418/3-0; Marcos Pereira Barraqui, matrícula nº 02/3429/0-5; Roberto Vasconcelos de Oliveira, matrícula nº 02/3449/0-1; Flávia de Lima Martins, matrícula nº 02/3483/0-1; Márcia Delgado Saluti, matrícula nº 02/3486/0-7; Luiz Claudio Santana, matrícula nº 02/3491/0-0; Valdeir Gomes Charret da Silva, matrícula nº 02/3501/0-7; Roberto Alves dos Santos, matrícula nº 02/3508/0-1; Fernando César da Costa Guedes, matrícula nº 02/3513/0-4; Adônias Ferreira da Silva Sobrinho, matrícula nº 02/3528/0-7; Júlio Cesar dos Santos Martins, matrícula nº 02/3536/0-6; Leandro Pereira Ribeiro, matrícula nº 02/3538/0-0; Wellington Silva de Carvalho, matrícula nº 02/3539/0-2; Renan Guedes Campos, matrícula nº 02/3540/0-7; Sandra Maria Vasconcelos de Sousa, matrícula nº 02/3593/0-8; Denise Maria Leiria Ferreira Bernhardt, matrícula nº 02/3595/3-2; Vania Marisa Dias de Miranda, matrícula nº 02/3597/3-6; Daniela Santana de Carvalho, matrícula nº 02/3600/0-9; Claudia Alves de Carvalho, matrícula nº 02/3613/0-8; Maurício Miranda Dourado Teixeira, matrícula nº 02/3631/0-0; Luiz Antônio Lage Rosa, matrícula nº 02/3671/0-2; Wanda Claudia Galluzzi Nunes, matrícula nº 02/3694/3-4; Marcelo Francisco da Paixão, matrícula nº 02/3708/0-9; Thelma Carmelita Braga, matrícula nº 02/3724/0-7; Sérgio Moura Costa de Cavalcanti Mello, matrícula nº 02/3725/0-9; José Indalcio Moreira Moura, matrícula nº 02/3738/0-8; Arinoldo Vieira da Silva Júnior, matrícula nº 02/3744/0-3; André Luiz de Souza Gonçalves, matrícula nº 02/3759/0-6; Carlos Frederico da Silveira, matrícula nº 02/3764/0-9; Marco Antônio Dobner Pittigliani, matrícula nº 02/3776/0-6; Sérgio Ricardo Dias Pantoja, matrícula nº 02/3792/0-4; Gabriela Michel Gadelha, matrícula nº 02/3793/0-6; Marise Macedo de Almeida, matrícula nº 02/3797/0-4; Júlio Cesar Bastos Croce, matrícula nº 02/3800/0-7; Daniele Macedo da Silva, matrícula nº 02/3812/0-4; Henrique Cunha de Lima, matrícula nº 02/4028/0-2; Fábio Vasconcelos Fernandes, matrícula nº 02/4251/0-5; Bruno Batista da Cunha, matrícula nº 02/4261/0-8; André Luiz da Silva Kauer, matrícula nº 02/4270/0-9; Daniel Barbosa da Silva, matrícula nº 02/4318/0-1; Nélcio da Silva de Carvalho, matrícula nº 02/4327/0-2; Patrícia Rodrigues Fernandes de Oliveira, matrícula nº 02/4346/0-6; Leonardo Lima de Menezes, matrícula nº 02/4371/0-5; Paula Massena Mello Gomes, matrícula nº 02/4428/0-8; Rafael Xavier Coppi, matrícula nº 02/4439/0-3; Carlos Gustavo Cavaco Campedelli, matrícula nº 02/4467/0-8; Fernanda Polycarpo Alledi dos Santos, matrícula nº 02/4499/0-1; Carlos Renato Ribeiro Cardoso, matrícula nº 02/4522/0-0; Davi Perlingeiro dos Santos Araújo, matrícula nº 02/4541/0-4; Daniele Maghelly Menezes Moreira, matrícula nº 02/4555/0-5; Jéssica Maria Magalhães Borges Jardim, matrícula nº 02/4568/0-4; Leonardo El-Amme Souza e Silva da Cunha, matrícula nº 02/4571/0-3; Maurício Viana Lúcio, matrícula nº 02/4601/0-6; Rodrigo Vieira Farias, matrícula nº 02/4716/0-3 e Rogério César Tristão De Souza, matrícula nº 02/011846/0-7, referente ao mês de abril de 2021, observado o limite máximo do valor de reembolso, por servidor, em vigor.

Id: 2316769

Comissão Permanente de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

PROCESSO TCE Nº: 300.847-1/2020

DIA: 27/05/2021

HORÁRIO: 10:00 h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, INCLUINDO AINDA OS SERVIÇOS DE VISITA TÉCNICA PARA VALIDAÇÃO PRESENCIAL, ALEM DE GARANTIA TANTO PARA OS DISPOSITIVOS QUANTO PARA OS CERTIFICADOS, PARA ATENDER, SOB DEMANDA, AS NECESSIDADES DO TCE-RJ.

PREÇO ESTIMADO: R\$135.167,60

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

AVISO

Tendo em vista a Pandemia de COVID-19 (SARS-CoV-2), e considerando os Atos Normativos TCE/RJ nº 186/2020, que instituiu o regime remoto temporário especial, e 189/2020, que suspendeu temporariamente as atividades presenciais desta Corte de Contas, não será divulgado endereço (local físico) de realização da sessão nem para obtenção do Edital de Licitação, que passam a ser, exclusivamente, divulgados pelos portais www.tce.rj.gov.br e www.gov.br/compras. Da mesma forma, ao invés de disponibilizar um número de telefone, informamos o e-mail pregoeiro@tce.rj.gov.br para dirimir quaisquer dúvidas no âmbito deste certame.

Otávio Mariano Martins de Souza

Pregoeiro do TCE-RJ

Id: 2316721

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 16h, em razão da pandemia

www.tce.rj.gov.br/ouvidoria/externo/cadastro.do

ouvidoria@tce.rj.gov.br

